CÂMARA MUNICIPAL
DE
MALHADA DOS BOIS

REGIMENTO INTERNO

1994

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MALHADA DOS BOIS

REGIMENTO INTERNO

GESTÃO:
ANTONIO SOARES DA SILVA

1994

INDICE

Título I
Da Competência da Câmara Municipal..... 01
Capítulo I
Das Disposições Preliminares..... 01
Capítulo II
Da Instalação da Câmara..... 02
Capítulo III
Da Organização da Câmara..... 04
Seção I
Orgãos do Poder Legislativo..... 04
Seção II
Do Plenário..... 04
Seção III
Da Mesa da Câmara..... 09
Subseção I
Da Eleição da Mesa..... 09
Subseção II
Das Atribuições da Mesa..... 10
Subseção III
Da Presidência..... 12
Subseção IV
Do Vice-Presidente..... 18
Subseção V
Dos Secretários..... 18
Seção IV
Das Comissões..... 20
Subseção I
Das Disposições Gerais..... 20
Subseção II
Das Comissões Permanentes..... 21
Subseção III
Das Comissões Especiais..... 22
Subseção IV
Das Comissões Especiais de Inquérito..... 23

Subseção V
Das Comissões de Representação..... 24
Subseção VI
Das Reuniões..... 25
Seção V
Do Colégio de Líderes..... 25
Seção VI
Da Administração Interna..... 27
Capítulo IV
Dos Vereadores..... 28
Seção I
Do Exercício do Mandato..... 28
Seção II
Das Licenças..... 30
Seção III
Da Suspensão do Exercício do Cargo..... 32
Seção IV
Da Cassação de Mandato..... 32
Seção V
Da Extinção do Mandato..... 33
Seção VI
Da Convocação dos Suplentes..... 34
Seção VII
Da Remuneração dos Vereadores..... 35
Capítulo V
Das Sessões da Câmara..... 37
Seção I
Das Sessões em Geral..... 37
Seção II
Das Sessões Públicas..... 39
Seção III
Das Sessões Secretas..... 41
Seção IV
Do Expediente..... 42
Seção V
Da Ordem do Dia..... 44

Seção VI
Da Explicação Pessoal..... 46
Capítulo VI
Das Atas..... 46
Título II
Dos Trabalhos Legislativos..... 47
Capítulo I
Das Proposições..... 47
Capítulo II
Dos Projetos..... 50
Seção I
Disposição Geral..... 50
Seção II
Dos Projetos de Lei..... 51
Seção III
Dos Projetos de Decreto Legislativo..... 52
Seção IV
Dos Projetos de Resolução..... 53
Capítulo III
Das Moções..... 54
Capítulo IV
Das Indicações..... 54
Capítulo V
Dos Requerimentos..... 55
Seção I
Disposição Geral..... 55
Seção II
Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente... 56
Seção III
Requerimentos Sujeitos ao Plenário..... 57
Capítulo VI
Dos Requerimentos..... 58
Capítulo VII
Das Emendas e Sub-Emendas..... 59
Capítulo VIII
Da Retirada das Proposições..... 60

Capítulo IX
Dos Debates e das Deliberações..... 61
Seção I
Das Discussões..... 61
Seção II
Dos Apartes..... 64
Seção III
Dos Prazos..... 64
Seção IV
Do Adiamento..... 65
Seção V
Do Encerramento..... 66
Capítulo X
Da Votação..... 66
Seção I
Disposição Geral..... 66
Seção II
Dos Processos de Votação..... 68
Seção III
Do Método de Votação e do Destaque..... 69
Seção IV
Da Justificação do Voto e Encaminhamento..... 69
Seção V
Da Verificação..... 70
Capítulo XI
Da Preferência..... 70
Capítulo XII
Da Urgência..... 70
Capítulo XIII
Da Prioridade..... 71
Capítulo XIV
Do Veto..... 72
Capítulo XV
Da Tomada de Contas do Prefeito..... 73
Capítulo XVI
Do Orçamento..... 74

Título III
Da Política Interna e dos Assistentes..... 75
Título IV
Disposições Finais..... 77

RESOLUÇÃO Nº 03/94

De 01 de setembro de 1994

Institui o Regimento
Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TITULO I
Da Competência da Câmara Municipal

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS com representação política, econômica, financeira e administrativa, composta de 9 (nove) Vereadores com funções legislativas e fiscalizadoras, funcionará mediante os preceitos das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal de Malhada dos Bois e de acordo com as disposições do Regimento Interno.

§ 1º - A Câmara realizará os seus trabalhos na sede do Poder Legislativo, salvo disposição em contrário da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - Competirá à Mesa Diretora, a direção dos trabalhos da Casa, nos termos assegurados nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e dentro das normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

§ 3º - Nas dependências da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas atividades legislativas, exceto os atos oficiais, cuja utilização dependerá da mesa Diretora.

Art. 2º - Tendo em vista disposição em contrário deste **Regimento**, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, estando presente, no mínimo a maioria absoluta dos seus membros.

CAPITULO II
Da Instalação da Câmara Municipal

Art. 3º - A Câmara Municipal de Malhada dos Bois, reunir-se-á, em sessão preparatória a partir de 01 de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse dos seus membros, que sob a Presidência do Vereador (mais idoso) entre os presentes, cabendo a este prestar o juramento e compromisso de posse e o fará para todos os presentes, que tomarão posse automaticamente, mediante o seguinte juramento e termos constantes da legislação vigente:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

"Assim Prometo".

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de **15 (quinze)** dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará automaticamente instalada.

CAPITULO III
Da Organização da Câmara

SEÇÃO I
Orgão do Poder Legislativo

Art. 5º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

§ 2º - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 3º - O número de representante é proporcional à população do Município, observados os limites constitucionais.

Art. 6º - Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Líderes.

SEÇÃO II
Do Plenário

Art. 7º - O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§ 1º - O local específico é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a lei e este Regimento.

§ 3º - O número para deliberar é o "QUORUM" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º - Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especialmente:

I - eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste Regimento Interno;

II - discutir e aprovar o Regimento Interno;

III - elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV - autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

V - discutir e aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal, ao Governo Estadual e ao Governo Federal, medidas de interesse do Município;

VII - aprovar ou rejeitar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

VIII - apreciar e rejeitar o veto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

IX - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

X - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

b) decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

XI - tomar e julgar as contas da Câmara Municipal;

XII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito Secretários Municipais ou ocupante de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIII - decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses prevista em lei;

XIV - delegar poderes ao Prefeito bem como sustar os atos normativos ao Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 10 (dez) dias;

XVII - conceder licença para processar Vereador;

XVIII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

XIX - decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem:

a) votos de louvor ou congratulações;

b) registro de documento em ata;

c) retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

d) informação ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração Municipal;

e) informações a qualquer entidade pública;

f) convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

g) criar comissões de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

h) urgência para apreciação de matéria;

XX - decidir sobre os requerimentos, verbais, que solicitem:

a) prorrogação de sessão, por prazo determinado;

b) destaque de matéria para votação;

c) retirada de proposição ainda sem parecer;

d) votação por determinado processo.

XXI - fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do Regimento Interno;

XXII - decidir nos casos omissos em lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do direito público.

SEÇÃO III
Da Mesa da Câmara

SUBSEÇÃO I
Eleição da Mesa

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-à obrigatoriamente dentro do período legislativo e os eleitos tomarão posse no 1º dia Útil do exercício seguinte.

§ 2º - As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto através de cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado, em primeiro escrutínio com a maioria absoluta dos Vereadores e em 2º com o mínimo de 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 3º - Somente participará do processo eleitoral aquele que detiver a titularidade do cargo.

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal compõem-se de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.

II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;

III - obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;

IV - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberações do Plenário;

V - não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;

VI - ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VII - deixar de cumprir obrigações previstas em lei;

VIII - expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
Da Presidência

Art. 17 - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - quanto às sessões Plenárias:

a) presidir os trabalhos;

b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;

f) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;

g) avisar o orador, com antecedência de **01 (um)** minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;

h) advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

i) convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

j) organizar a Ordem do Dia da sessão subseqüente;

l) executar as deliberações do Plenário.

II - quanto às proposições:

a) admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;

b) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da lei ou do Regimento;

c) distribuir proposições às Comissões;

d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativo, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º Secretário.

III - quanto às Comissões:

a) - nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros das Comicsões;

b) convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de oficio ou a requerimento do seu presidente;

c) presidir a Comissão representativa da Câmara.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) convocá-las e presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I - representar a Câmara Municipal;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

IV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

V - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VI - requisitar o numerário destinado ás despesas da Câmara;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, conforme a lei;

XII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII - representar solenemente a Câmara, bem como designar Comissão especial ou a qualquer Vereador;

XIV - convocar e presidir a reunião do Colégio de Lideres, sem direito a voto;

XV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

XVI - zelar pelo prestigio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito à suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

VII - manter e dirigir correspondência da Câmara;

XVIII - presidir a eleição para renovação da Mesa, no terceiro ano de cada legislatura;

XIX - fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário;

Art. 18 - O Presidente da Câmara, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado;

Parágrafo único - Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SUBSEÇÃO IV
Do vice-Presidente

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SUBSEÇÃO V
Dos Secretários

Art. 21 - São atribuições do 1º Secretário:

I - redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - contar o número de Vereadores, em sessão;

V - dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

VI - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes destinação devida;

VII - promover a guarda das proposições;

VIII - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara;

IX - inspecionar os trabalhos administrativos internos;

X - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos:

XI - tomar nota das discussões e votações;

XII - assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito.

Art. 22 - Ao 2º Secretário compete:

I - auxiliar o 1º Secretário;

II - praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 21, quando o 1º Secretário omitir.

Art. 23 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem. substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

SEÇÃO IV
Das Comissões

SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 24 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - As Comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º - Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;

§ 3º - Os membros das Comissões serão indicados pelos lideres dos partidos ou dos blocos parlamentares, exceto nas Comissões Especiais.

§ 4º - Cada Comissão terá um Presidente, escolhidos entre os seus membros.

SUBSEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 25 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Art. 26 - As Comissões Permanentes, em número de duas, composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I - Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social.

II - Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação

§ 1º - A Comissão a que se refere o inciso I deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer;

§ 2º - A Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 3º - Conforme o interesse dos trabalhos, poderão as Comissões fazer reunião e emitirem parecer em conjunto.

Art. 27 - O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 02 (dois) anos.

Art. 28 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SUBSEÇÃO III
Das Comissões Especiais

Art. 29 - As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinado por três Vereadores, destinadas ao estudo de assuntos determinados, bem como nos casos de calamidade pública.

§ 1º - O requerimento propondo a criação da Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da Comissão.

§ 2º - A Comissão Especial será composta de 03 (Três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 30 - Na mesma sessão em que for votada a proposta para criação da Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma concluido seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será considerada extinta, porém, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

SUBSEÇÃO IV
Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 31 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas, pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único - As Comissões Especiais de Inquérito são denominadas de Comissões Parlamentares de Inquérito ou, ainda, de Comissão Processante.

Art. 32 - A Comissão Especial de Inquérito, compete:

I - investigar os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

II - investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações político-administrativas.

§ 1º - Os crimes comuns do Prefeito Municipal, tipificados no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 2º - As infrações político-administrativas do prefeito Municipal ou dos Vereadores tipificadas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pela Câmara Municipal, conforme o estabelecido no mesmo Decreto-Lei.

§ 3º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos, a indicação das provas e o amparo legal.

§ 4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará o Plenário, sobre se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais.

§ 5º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, na mesma sessão se criará a Comissão parlamentar de inquérito, que de logo elegerá, o Presidente e o relator.

§ 6º - A Comissão compor-se-á de três Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

Art. 33 - Nas reuniões da Comissão será observado, no que couber este Regimento.

SUBSEÇÃO V
Das Comissões de Representação

Art. 34 - As Comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

SUBSEÇÃO VI
Das Reuniões

Art. 35 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de oficio, ou a requerimento de um dos seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

Art. 36 - Quando uma das Comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.

SEÇÃO V
Do Colégio de Líderes

Art. 37 - O Colégio de Lideres reunir-se-á, sempre que entender necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Lideres serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em oficio dirigido ao Presidente à Mesa e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por ele subscrito.

§ 2º - Os Vice-Lideres serão indicados pelos Lideres das bancadas ou blocos parlamentares em Plenário.

§ 3º - Se no prazo de 10 (dez) dias do inicio da Sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 4º - Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por 03 Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertença, não significando isto desligamento para efeitos partidários.

§ 6º - A qualquer tempo, é licito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes.

§ 7º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Lideres indicar representantes do seu Partido ou blocos nas Comissões.

§ 8º - Na votação, no Colégio de Lideres, cada Líder terá tantos votos quanto forem os integrantes de sua bancada e do Prefeito, o seu próprio.

§ 9º - As reuniões, no Colégio de Lideres serão realizadas mediante proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Administração Interna

Art. 38 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

§ 1º - Os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento Vigente.

§ 2º - Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionamento da Câmara competem ao presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ 4º - As proposições que criem cargos na secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 39 - Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, será feita por projeto de Resolução aprovado pela Câmara e sancionado pelo Presidente.

Art. 40 - As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

CAPÍTULO IV
Dos Vereadores

SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 41 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura de **04 (quatro)** anos, pelo voto popular e secreto, legalmente diplomados.

Art. 42 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposição que vise o interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando os interesses do Município.

Art. 43 - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 44 - O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberem informações.

Art. 45 - Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros os seguintes deveres:

I - apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;

II - exercer as atribuições assinaladas no artigo 42 deste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular;

V - portar-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;

VI - aceitar as decisões e deliberações do Plenário;

VII - obedecer as normas Regimentais;

Art. 46 - Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

I - advertência pessoal, sigilosa;

II - advertência pessoal, em Plenário;

III - cassação da Palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto Lei nº 201 de 27 de dezembro de 1967.

Parágrafo único - Cabe à Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

SEÇÃO II
Das Licenças

Art. 47 - O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovado;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - para o desempenho de missões temporárias e interesse do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 5º - O Vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação da Câmara em contrário.

§ 6º - Os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido à Presidência, serão aprovados no expediente das sessões sem discussão e, terão prioridade sobre qualquer matéria.

SEÇÃO III
Da Suspensão do Exercício do Cargo

Art. 48 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;

III - nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação específica.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador interditado por motivo de doença.

SEÇÃO IV
Da Cassação de Mandato

Art. 49 - Será cassado o mandato de Vereador, que:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§ 1º - O processo de cassação de mandato de Vereador é no que couber, o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

SEÇÃO V
Da Extinção do Mandato

Art. 50 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;

III - ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara;

V - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, e/ou a terça parte da sessão legislativa.

VI - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatiblizar-se até a posse, e, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nos termos da lei importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

SEÇÃO VI
Da Convocação dos Suplentes

Art. 51 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário MUnicipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A vaga de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante cassação e extinção de mandato.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º - Obedecidas as determinações legais, o suplente será empossado pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecer, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 3º deste Regimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de **48 (quarenta e oito)** horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a **120 (cento e vinte)** dias.

§ 6º - Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO VII
Da Remuneração dos Vereadores

Art. 52 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, juntamente com a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, até **30 (trinta)** dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 53 - A remuneração dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração que trata este artigo será atualizada com base no índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 2º - A Remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como Remuneração pelo Prefeito.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 4º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no § 2º deste artigo.

Art. 54 - A verba de representação do presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a **2/3 (dois terços)** da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 55 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

CAPÍTULO V
Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I
Das Sessões em Geral

Art. 56 - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se **de 15 de fevereiro a 30 de junho** e de 1º **de agosto a 15 de dezembro,** independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no **caput** serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispõe este Regimento, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação especifica.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, no mínimo, duas vezes por semana, às Terças-Feiras e quintas-feiras, salvo deliberação em contrário.

Art. 57 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do Presidente.

Art. 58 - As sessões solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - As sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§ 2º - não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

Art. 59 - A convocação de sessão Extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - pela Comissão representativa da Câmara;

IV - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 60 - As sessões poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, por prazo determinado e, especialmente:

I - para que pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor assunto, em Plenário;

II - para que os Vereadores tomem conhecimento da matéria a ser votada na sessão seguinte.

Art. 61 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das Votações.

Art. 62 - Durante o recesso parlamentar não haverá sessões ordinárias da Câmara.

Parágrafo Único - Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá, nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, uma Comissão Representativa que funcionará durante o recesso do fim de ano.

SEÇÃO II
Das Sessões Públicas

Art. 63 - As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por **2/3 (dois terços)** dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 64 - Integram a sessão o Expediente, a Ordem do Dia e a Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar na Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 65 - As Sessões Ordinárias serão iniciadas no horário previsto, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal para os trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Por deliberação do Plenário as Sessões Ordinárias poderão ser realizadas à noite, com início às **20 (vinte)** horas e com duração de três horas e meia.

§ 2º - Quando o número de Vereadores presentes não atingir o **quorum** determinado no artigo 61 para início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de **15 (quinze)** minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 3º - Não havendo número regimental decorridos os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 66 - Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades Públicas, ex-Vereadores ou qualquer outra personalidade que se resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, querendo, poderão usar da palavra em Plenário para agradecer a saudação que lhes tenham sido feita.

SEÇÃO III
Das Sessões Secretas

Art. 67 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação do PlenÁrio, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes na sede da Câmara, salvo os Vereadores.

§ 2º - Começada a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão torna-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§ 4º - As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerramento da sessão secreta, a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

SEÇÃO IV
Do Expediente

Art. 68 - O Expediente se destina a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, leitura de do documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas.

§ 2º - A leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§ 3º - O tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos, ou que venham a solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público, não pode ultrapassar mais de uma hora e meia.

Art. 69 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expedientes recebidos do Prefeito;

II - expediente recebido de órgãos diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo Único - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues ao Secretário da Câmara até a hora do início da sessão, e por ele recebidas, protocoladas e numeradas.

Art. 70 - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

I - projetos de Resolução;

II - projetos de Decreto Legislativo;

III - projetos de Lei;

IV - Requerimentos;

V - Moções;

VI - Indicações;

Parágrafo Único - Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

Art. 71 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a, concederá a palavra por um quarto de hora para cada.

§ 1º - Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar todo o tempo do expediente.

§ 2º - O Líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 72 - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo Vereador ou pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e, só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga e, falará em último lugar, salvo se se tratar de líder.

SEÇÃO V
Da Ordem do Dia

Art. 73 - Findo o tempo destinado ao expediente, por ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

Art. 74 - Iniciada a Ordem do Dia, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não havendo o **quorum** regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 05 (cinco) **minutos**, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 75 - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento de urgência na forma Regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, independente de parecer das Comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

Art. 76 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - requerimento proposto na sessão, em regime de urgência;

II - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;

III - requerimentos propostos na sessão anterior;

IV - recursos;

V - moções.

Parágrafo Único - A disposição da matéria da Ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 77 - O Presidente da Câmara, após esgotado o tempo normal da ordem do Dia, anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia terá a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

SEÇÃO VI
Da Explicação Pessoal

Art. 78 - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, no exercício da função.

§ 1º - Durante o tempo destinado a explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação Pessoal ou transcorrida meia hora, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO VI
Das Atas

Art. 79 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos lidos em sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.

§ 2º - A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que defirirá de ofício.

Art. 80 - A ata da sessão que findou será lida no início da sessão subseqüente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

§ 1º - Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§ 3º - Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 81 - A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

TITULO II
Dos Trabalhos Legislativos

CAPITULO I
Das Proposições

Art. 82 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

Art. 83 - A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivadas de inépcia e, especialmente:

I - que versem sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;

III - que sejam anti-regimental;

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia para a decisão conclusiva do Plenário.

Art. 84 - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 85 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência;

II - prioridade;

III - ordinária.

§ 1º - Tramita em regime de urgência:

I - matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;

II - licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

§ 2º - Tramita em regime de prioridade:

I - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II - convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da Mesma natureza;

III - julgamento das contas anuais do Município;

IV - os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das Comissões aprovado pelo Plenário.

§ 3º - As matérias não constantes neste artigo, terão tramitação em regime ordinário.

Art. 86 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPITULO II
Dos Projetos

SEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 87 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito, bem como dependendo de promulgação.

§ 2º - Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de decreto legislativo ou resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 88 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, acompanhados de justificação, deverão ser:

I - precedido de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos articulados, concisos e claros;

III - assinado.

§ 1º - Os projetos serão concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja, como lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 2º - O projeto de lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesse específico do Município ou da cidade, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou do Município.

Art. 89 - Os projetos lidos na hora do Expediente serão encaminhados às Comissões que, conforme a sua competência, emitirão parecer.

§ 1º - O projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§ 2º - Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente de parecer.

SEÇÃO II
Dos Projetos de Lei

Art. 90 - Os projetos de lei são destinados a organizar, ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo.

Art. 91 - Compete privativamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

II - aumento de vencimentos dos servidores da Câmara;

Art. 92 - E vedada a Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e distribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração Pública Municipal.

Art. 93 - É vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas ou criem cargos

SEÇÃO III
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 94 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência da Câmara que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 95 - Constituem matéria de projeto de decreto legislativo, dentre outras, as seguintes:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - concessão de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - criação de comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência externa da Câmara;

V - delegação de leis elaboradas pelo Prefeito Municipal;

VI - concessão de titulo a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Resolução

Art. 96 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 97 - Constituem matéria de projetos de resolução, dentre outras, as seguintes:

I - fixar a remuneração dos Vereadores;

II - destituição da Mesa ou de qualquer membro da Mesa;

III - cassação de mandato de Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa de projetos de resolução constante do inciso I do presente artigo, compete à Mesa da Câmara;

CAPITULO III
Das Moções

Art. 98 - Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o Pais.

§ 1º - A moção lida no Expediente, será encaminhada a Comissão competente para emissão de parecer.

§ 2º - Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

CAPITULO IV
Das Indicações

Art. 99 - Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos estadual ou federal.

Art. 100 - As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de votação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Instruída com o parecer, será incluída na Ordem Dia para discussão e votação única no Plenário.

§ 3º - As Indicações podem ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

CAPITULO V
Dos Requerimentos

SEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 101 - Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º - O requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos em forma articulada.

§ 2º - O requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do Plenário.

SEÇÃO II
Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 102 - Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos orais que solicitem:

I - a palavra ou a desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - retirada, pelo autor, de requerimento oral ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI - verificação de votação ou de presença;

VII - informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

Art. 103 - Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

I - renúncia de membros da Mesa;

II - Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;

III - votos de pêsames, por falecimento;

Art. 104 - A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 102 e 103, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.

SEÇÃO III
Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 105 - Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, os requerimentos orais que solicitem:

I - prorrogação de sessão, de conformidade com o artigo 57;

II - destaque de matéria para votação;

III - retirada de proposição ainda sem parecer;

IV - votação por determinado processo.

Parágrafo único - Os requerimentos a que se refere este artigo, serão votados sem parecer e discussão.

Art. 106 - Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos , escritos, que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - transcrição de documento em ata;

III - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

IV - informações à entidades públicas;

V - informações ao poder Executivo Municipal;

VI - constituição de Comissão Especial ou de representação;

VII - convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em Plenário;

VIII - urgência.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

CAPITULO VI
Dos substitutivos

Art. 107 - Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções podem ter substitutivos.

§ 2º - Só é permitido apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto.

§ 3º - O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentado uma só vez.

Art. 108 - O substitutivo obedece a mesma forma do projeto.

CAPITULO VII
Das Emendas e Sub-Emendas

Art. 109 - Emenda é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, projetos de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 110 - A emenda pode ser:

I - supressiva;

II - substitutiva;

III - aditiva;

IV - modificativa;

§ 1º - A emenda supressiva manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra.

§ 3º - Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 111 - As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificação.

Art. 112 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 113 - Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo.

CAPITULO VIII
Da retirada de Proposições

Art. 114 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se não houver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, e com parecer contrário das comissões, compete ao Presidente deferir o Pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário a decisão.

CAPITULO IX
Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I
Das Discussões

Art. 115 - Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Art. 116 - Os projetos de lei serão discutidos e votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o **quorum** determinado.

§ 1º - Os projetos de Decreto Legislativo ou Resolução que tenham por objetivo fixar a Remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania, obedecem as determinações do **caput** deste artigo.

§ 2º - Além dos 02 (dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para aprovação da redação final.

Art. 117 - Os projetos de decreto legislativo, de resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, as Moções e os vetos, salvo disposição em contrário expressa neste regimento, serão discutidos e votados em um turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quorum determinado.

Art. 118 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 119 - Na primeira discussão, debater se-à cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e subemenda.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, por Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto, e sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre a suspensão para o envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas aceitas, após discussão se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão, para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 120 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.

§ 1º - Nesta fase de discussão só é permitido a apresentação de emendas.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto aprovado voltará a comissão competente para a devida redação.

§ 3º - Não é permitido a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

Art. 121 - Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I - exceto o Presidente, falar sempre de pé;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo único - Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

Art. 122 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de emenda.

SEÇÃO II
Dos Apartes

Art. 123 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não exceder a **02 (dois)** minutos.

§ 2º - Não é permitido apartear o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

SEÇÃO III
Dos Prazos

Art. 125 - A cada orador, fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes critérios:

I - cinco (05) minutos para retificação ou impugnação de Ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência;

II - dez (10) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;

III - quinze (15) minutos para falar na hora do Expediente;

IV - vinte (20) minutos para discussão de projetos em tramitação;

V - quarenta (40) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§ 1º - não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

I - o Regimento explicitamente determinar outros;

II - o número de Vereadores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, a Ordem do Dia ou a Explicação Pessoal.

§ 2º - Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do § 1º deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigido ao Presidente, e deferido.

SEÇÃO IV
Do Adiamento

Art. 125 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 126 - O pedido de vista para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo único - O prazo de vistas é, no máximo, de 03 (três) dias.

SEÇÃO V
Do Encerramento

Art. 127 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos Regimentais.

CAPITULO X
Da Votação

SEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 128 - As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de **quorum** privilegiado.

Art. 129 - Exige a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

I - emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - impugnar parecer do Tribunal de Contas;

III - representar ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração Pública;

IV - prover sessão secreta;

V - destituir membro da Mesa da Câmara;

VI - conceder título de cidadão honorífico ou conferir homenagens.

Art. 130 - Exige a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras dispostas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes matérias:

I - leis complementares;

II - rejeição de veto do Prefeito;

III - cassação de mandatos, e demais casos expressos em lei;

Art. 131 - As proposições emanadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Enexiste aprovação de matéria por decurso de prazo.

SEÇÃO II
Dos Processos de Votação

Art. 132 - Os processos de votação são 03 (três), na forma seguinte:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados todos os Vereadores que aprovarem e levantados os que desaprovarem a proposição.

§ 2º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem "sim" ou "não", conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

§ 5º - A Votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

Art. 133 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

SEÇÃO III
Do Método de Votação e do Destaque

Art. 135 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de **quorum.**

§ 1º - Quando se esgotar o tempo Regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§ 2º - Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de seu interesse particular.

Art. 135 - Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

SEÇÃO IV
Da Justificação do Voto e Encaminhamento

Art. 136 - Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 137 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminha-lá, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proiba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

SEÇÃO V
Da Verificação

Art. 139 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Parágrafo único - Se apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

CAPITULO XII
Da Urgência

Art. 141 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de **quorum** legal, e a de parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Art. 142 - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 **(um terço)** dos membros da Câmara.

§ 1º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 2º - Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

CAPITULO XIII
Da Prioridade

Art. 143 - As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitarem em regime ordinário, e serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência.

Art. 144 - Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

CAPITULO XIV
Do Veto

Art. 145 - Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal o projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso.

§ 1º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no **caput** deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 4º - As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, para emissão de parecer, sem prorrogação de prazo.

§ 5º - Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá, o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§ 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

CAPITULO XV
Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 146 - recebido o processo da prestação de contas, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de finanças que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do presidente da Comissão.

Art. 148 - Exarado o parecer da Comissão, a Mesa o publicará e distribuirá cópia aos Vereadores, e incluirá na pauta por 03 (três) dias para o fim de os Vereadores apresentarem, por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

Art. 148 - O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fazer necessária ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.

Parágrafo Único - O Prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art. 149 - Compete a Comissão de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, relativo a prestação de contas do Prefeito, que será submetido a uma Única discussão e votação.

Parágrafo Único - As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPITULO XVI
Do Orçamento

Art. 150 - Recebidos pela Câmara, os projetos de lei orçamentária anual, plurianual, ou créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o parecer.

§ 2º - Oferecido o parecer será publicado e distribuido cópias aos Vereadores presentes, entrando o Projeto na Ordem do Dia.

Art. 151 - Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justifica-lá.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer será distribuido cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 152 - Na segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10 (dez) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art. 153 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão que terá o prazo de 5 (cinco) dias para coloca-lás na devida forma.

Art. 154 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.

Art. 155 - A Câmara, se necessário, funcionará em sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

TITULO III
Da Política Interna e dos Assistentes

Art. 156 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo

o Presidente requisitar elementos de corporações Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 157 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - não porte armas;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário.

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da Mesa;

VI - não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a for julgada necessária.

Art. 158 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

TITULO IV
Disposições Finais

Art. 159 - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo regimental.

Art. 160 - Os Projetos de lei de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara por, no máximo, dois cidadãos, escolhidos pelos assinantes da proposta.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia e a hora, para que o cidadão possa usar da palavra.

§ 2º - O cidadão que defender projeto de iniciativa popular, não terá direito a voto.

Art. 161 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinação legal em contrário.

Art. 162 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 01 de Setembro de 1994.

Antonio Soares da Silva
Presidente

Pedro Moreira
Secretário